



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00462

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/11/2013		Proposição: MP 627/2013		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ				Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Dê-se ao § 4º do art. 74 e ao inciso II do art.78 da Medida Provisória nº 627 de 2013 a seguinte redação:

“Art. 74.....

§ 4º Após os ajustes decorrentes das parcelas negativas de que trata o § 3º, nos prejuízos acumulados, o saldo remanescente de prejuízo de cada pessoa jurídica poderá ser utilizado na compensação com lucros futuros das mesmas pessoas jurídicas no exterior que lhes deram origem.

.....” (NR)

“Art. 78.....

II - se negativa, poderá ser compensada com lucros futuros da mesma pessoa jurídica no exterior que lhes deu origem.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar os artigos 74 e 78 da medida provisória Nº 627, afim de que não haja aumento da carga tributária para as empresas que tenham prejuízos em suas coligadas ou controladas no exterior, pois a limitação do prazo de utilização dos prejuízos gerará aumento de carga além de tratamento diferente daquele dado as empresa localizadas no Brasil.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Judiciais
Recebido em 18 / 11 / 2013, às 15h50
Thiago Castro, Mat. 229754

10